



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.310, DE 2019

(Do Senado Federal)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos por empresas de comunicação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3395/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos por empresas de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens a legendar, em língua portuguesa, documentários e programas jornalísticos de todos os gêneros por elas transmitidos.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 42

.....
§ 3º As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir, com o recurso previsto no inciso I do art. 67 desta Lei, os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* c d 2 3 7 2 1 9 0 6 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 42, 67	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146
--	---

FIM DO DOCUMENTO